

DESPACHO N.º 14/2022/G.A.P.

Assunto: Delegação de Competências no Dirigente Eng. Manuel Gameiro, Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração

Considerando,

- a) Que o vasto leque de matérias sujeitas a decisão impõe a adoção de mecanismos de agilização e simplificação procedimental que assegurem a eficácia na satisfação das pretensões dos particulares e na prossecução dos fins de natureza pública cometidos ao Município da Batalha;
- b) Que o regime da delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para uma tramitação procedimental mais célere e desburocratizada, reduzindo os circuitos de decisão e garantindo o funcionamento mais eficiente dos serviços;

DECIDO, no uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na atual redação), **DELEGAR no Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração**, nomeado para o cargo de direção intermédia, em regime de substituição, por meu despacho n.º 07/2022/GAP proferido em 28 de janeiro de 2022, **SR. . ENG. MANUEL GAMEIRO**, as seguintes competências:

1. Competências genéricas:

- i. Desenvolver e coordenar a organização dos processos inerentes aos fins da unidade orgânica;
- ii. Emitir ordens de serviço, despachos ou instruções relativas a determinações ou providências a tomar na Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (D.A.M.E.), incluindo as situações constantes do artigo 115.º do C.P.A.;
- iii. Praticar atos de administração ordinária, nomeadamente de preparação e execução, necessários à decisão no âmbito das atribuições e competências dos respetivos serviços;
- iv. Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir pareceres ou autorizações sobre os pedidos cuja tramitação decorra da D.A.M.E.;
- v. Declarar extintos os procedimentos administrativos e ordenar o respetivo arquivamento;
- vi. Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a procedimentos, requerimentos, petições, queixas, reclamações e exposições;
- vii. Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;

- viii. Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos, notificações, comunicações a efetuar por via postal e eletrônica;

2. Competências próprias ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

2.1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º:

- i. Dar cumprimento às deliberações da câmara e assembleia municipal sobre assuntos afetos à D.A.M.E.,

2.2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:

- i. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal afeto à D.A.M.E..

2.3. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- i. Alterar o mapa de férias, previamente aprovado, assim como outras decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- ii. Justificar faltas;
- iii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- v. Propor os trabalhadores afetos à D.A.M.E. para a frequência e participação em ações de formação.

2.4 As seguintes competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

- i. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- ii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- iii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- iv. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- v. Autorizar a passagem de certidões e o fornecimento de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos administrativos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- vi. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários à atividade da D.A.M.E., nomeadamente garantir o cumprimento da fase de audiência dos interessados nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. Competências próprias previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º:

- i. Dentro dos limites estabelecidos pela alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão da escolha do procedimento de ajuste direto na formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a 5.000 Euros – artigos 20.º, n.º 1, al. d), 38.º e 128.º do CCP;
- ii. Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento – artigo 50º n.º 2 e 3 do CCP;
- iii. Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;
- iv. Notificação da decisão de adjudicação – artigo 77.º do CCP;
- v. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;
- vi. Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;
- vii. Notificação da minuta do contrato - artigo 100.º n.º 1 do CCP;
- viii. Notificação dos ajustamentos ao contrato - artigo 103.º do CCP;
- ix. Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - artigo 104.º n.º 3 do CCP;
- x. No procedimento de ajuste direto, escolha das entidades convidadas - artigo 113.º n.º 1 do CCP;
- xi. Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP;
- xii. Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
- xiii. Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;
- xiv. Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;
- xv. Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP.

Nos termos do disposto no artigo 48.º do C.P.A., o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

Mais **DECIDO**, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do C.P.A., **autorizar o Chefe de Divisão, Sr. Eng. Manuel Gameiro, a subdelegar as competências acima descritas, nos termos legalmente previstos.**

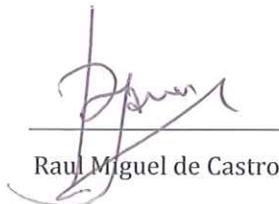
DECIDO também, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do C.P.A., **ratificar todos os atos e formalidades relativos a matéria abrangida pela presente delegação e que tenham sido praticados entre a data de 01 de fevereiro de 2022 (data da nomeação para o cargo de Chefe de Divisão, em regime de substituição), e a data deste despacho.**

DETERMINO ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..

Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,



Raul Miguel de Castro

EDITAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º, 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), que em 25 de fevereiro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 14/2022/G.A.P.

Assunto: Delegação de Competências no Dirigente Eng. Manuel Gameiro, Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração

Considerando,

- a) *Que o vasto leque de matérias sujeitas a decisão impõe a adoção de mecanismos de agilização e simplificação procedimental que assegurem a eficácia na satisfação das pretensões dos particulares e na prossecução dos fins de natureza pública cometidos ao Município da Batalha;*
- b) *Que o regime da delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para uma tramitação procedimental mais célere e desburocratizada, reduzindo os circuitos de decisão e garantindo o funcionamento mais eficiente dos serviços;*

DECIDO, no uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na atual redação), ***DELEGAR no Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração, nomeado para o cargo de direção intermédia, em regime de substituição, por meu despacho n.º 07/2022/GAP proferido em 28 de janeiro de 2022, SR. . ENG. MANUEL GAMEIRO, as seguintes competências:***

1. Competências genéricas:

- i. *Desenvolver e coordenar a organização dos processos inerentes aos fins da unidade orgânica;*

- ii. *Emitir ordens de serviço, despachos ou instruções relativas a determinações ou providências a tomar na Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (D.A.M.E.), incluindo as situações constantes do artigo 115.º do C.P.A.;*
- iii. *Praticar atos de administração ordinária, nomeadamente de preparação e execução, necessários à decisão no âmbito das atribuições e competências dos respetivos serviços;*
- iv. *Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir pareceres ou autorizações sobre os pedidos cuja tramitação decorra da D.A.M.E.;*
- v. *Declarar extintos os procedimentos administrativos e ordenar o respetivo arquivamento;*
- vi. *Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a procedimentos, requerimentos, petições, queixas, reclamações e exposições;*
- vii. *Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;*
- viii. *Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos, notificações, comunicações a efetuar por via postal e eletrónica;*

2. Competências próprias ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

2.1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º:

- i. *Dar cumprimento às deliberações da câmara e assembleia municipal sobre assuntos afetos à D.A.M.E.,*

2.2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:

- i. *Promover todas as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal afeto à D.A.M.E..*

2.3. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- i. *Alterar o mapa de férias, previamente aprovado, assim como outras decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;*
- ii. *Justificar faltas;*
- iii. *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*
- iv. *Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*
- v. *Propor os trabalhadores afetos à D.A.M.E. para a frequência e participação em ações de formação.*

2.4 As seguintes competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

- i. *Autorizar o registo de inscrição de técnicos;*

- ii. *Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;*
- iii. *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*
- iv. *Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;*
- v. *Autorizar a passagem de certidões e o fornecimento de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos administrativos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*
- vi. *Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários à atividade da D.A.M.E., nomeadamente garantir o cumprimento da fase de audiência dos interessados nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

3. Competências próprias previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º:

- i. *Dentro dos limites estabelecidos pela alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão da escolha do procedimento de ajuste direto na formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a 5.000 Euros – artigos 20.º, n.º 1, al. d), 38.º e 128.º do CCP;*
- ii. *Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento – artigo 50º n.º 2 e 3 do CCP;*
- iii. *Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;*
- iv. *Notificação da decisão de adjudicação – artigo 77.º do CCP;*
- v. *Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;*
- vi. *Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;*
- vii. *Notificação da minuta do contrato - artigo 100.º n.º 1 do CCP;*
- viii. *Notificação dos ajustamentos ao contrato - artigo 103.º do CCP;*
- ix. *Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - artigo 104.º n.º 3 do CCP;*
- x. *No procedimento de ajuste direto, escolha das entidades convidadas - artigo 113.º n.º 1 do CCP;*
- xi. *Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP;*
- xii. *Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;*

- xiii. *Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;*
- xiv. *Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;*
- xv. *Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP.*

Nos termos do disposto no artigo 48.º do C.P.A., o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

Mais DECIDO, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do C.P.A., autorizar o Chefe de Divisão, Sr. Eng. Manuel Gameiro, a subdelegar as competências acima descritas, nos termos legalmente previstos.

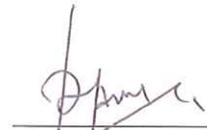
DECIDO também, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do C.P.A., ratificar todos os atos e formalidades relativos a matéria abrangida pela presente delegação e que tenham sido praticados entre a data de 01 de fevereiro de 2022 (data da nomeação para o cargo de Chefe de Divisão, em regime de substituição), e a data deste despacho.

DETERMINO ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..

Publicite-se nos termos da lei.»

Paços do Município da Batalha, 25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,



Raúl Miguel de Castro